



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

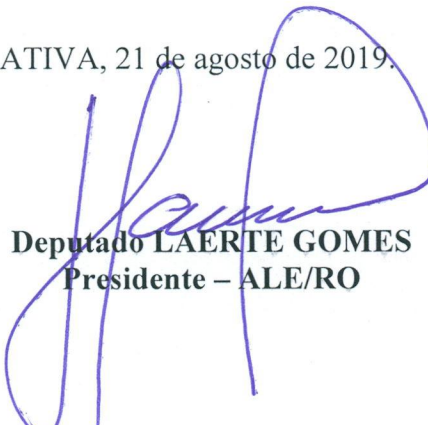
MENSAGEM Nº 183/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEI
Em 22 / 08 / 2019
Horas 12 : 30
Por: [assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 194/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superavit* financeiro, até o valor de R\$ 161.990,11, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de agosto de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 194/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superavit* financeiro, até o valor de R\$ 161.990,11, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superavit* financeiro, até o valor de R\$ 161.990,11 (cento e sessenta e um mil, novecentos e noventa reais e onze centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas, conforme Anexo I desta Lei

Art. 2º. O *superavit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de agosto de 2019.



Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			161.990,11
15.001.06.181.2236.2176	PROMOVER AÇÕES OPERACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	3390	0616	184,00
		4490	1300	138.030,46
		3390	1300	23.775,65
TOTAL				RS 161.990,11



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 161, DE 2º DE AGOSTO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 161.990,11, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC."

Senhores Deputados, o referido Projeto de Lei pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, até o valor de R\$ 161.990,11 (cento e sessenta e um mil, novecentos e noventa reais e onze centavos), alocado na natureza de despesas constantes do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida unidade, em conformidade com a documentação que acompanha o projeto de lei em pauta.

A mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da Unidade, observada no Ofício n. 3685/2019/SESDEC-GEPLAN e suas complementações, com vistas a atender despesas com convênios e contrapartida por parte do Estado.

Informo ainda, que o Convênio 792969/2013, objetiva a aquisição de equipamento de Raios-X Médico para priorizar e proteger o paciente, profissional quanto às condições de uso do sistema e também da radiação, por ser um equipamento adequado para IML's que tem a prioridade de proteger o ambiente e os operadores em que se encontra contra características de contaminação, infecção, radiação que são intrínsecos ao processo de imagens de cadáveres. Destinação: Instituto de Medicina Legal de Porto Velho.

Ainda, o Convênio 813295/2014, visa a aquisição de freezer de baixa temperatura, desenvolvido especificamente para a guarda científica de produtos farmacêuticos e assemelhados, serão utilizados para armazenamento de vestígios e material de natureza biológica nas Centrais de Custódia, tencionando a conservação e a manutenção da integridade dos mesmos. Destinação: Instituto Laboratorial Criminal de Porto Velho.

Insta ressaltar que o Convênio 848330/2017 tem por finalidade, apoiar por meio de emprego dos Operadores do Sistema de Segurança Pública do Estado de Rondônia, a segurança e o sigilo da distribuição e aplicação dos instrumentos de avaliação do Instituto de Estudos e Pesquisas "Anísio Teixeira".

Posto isto, a presente proposta, tem por intuito o fortalecimento, aprimoramento e estruturação da Perícia Criminal no Estado de Rondônia, visando à produção de prova técnica-científica para esclarecimento de crimes específicos e em geral, nas investigações criminais.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, em consenso à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/08/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6997419** e o código CRC **8FE0D43A**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.306248/2019-01

SEI nº 6997419



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI 2 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 161.990,11, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 161.990,11 (cento e sessenta e um mil, novecentos e noventa reais e onze centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I deste.

Parágrafo único. O Superavit Financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			161.990,11
15.001.06.181.2236.2176	PROMOVER AÇÕES OPERACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	3390	0616	184,00
		4490	1300	138.030,46
		3390	1300	23.775,65
TOTAL				R\$ 161.990,11



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/08/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6998123** e o código CRC **D34AA214**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.306248/2019-01

SEI nº 6998123